



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2440, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Fixa normas para retomada das aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.849 de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 e o Plano de retorno da Educação do Estado de São Paulo do dia 13 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65 de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 65.597/2021, que ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 2400/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021 que fixa normas para retomada das aulas e atividades presenciais no sistema de ensino do Estado de São Paulo e da outras providências;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica Municipal de Santa Cruz da Conceição de acordo com o calendário escolar de cada Unidade Escolar, homologado pelos órgãos competentes, em consonância com o disposto no "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo.

§ único: Fica estabelecido a partir desta data conforme Deliberação CEE 204/2021 que as aulas e atividades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio serão na modalidade presencial, cabendo a cada unidade escolar as devidas adequações.

Artigo 2º - As Unidades Escolares do Ensino Público Municipal, deverão contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao Coronavírus.

Parágrafo 1º: As Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental I passarão a funcionar com o período integral através de adesão prévia do responsável.

Parágrafo 2º: A Escola Estadual do Município funcionará em horário normal respeitando o protocolo do Plano São Paulo.

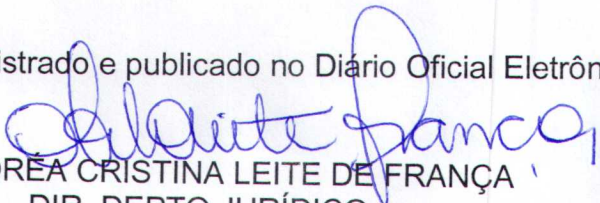
Artigo 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de outubro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e site Oficial, na data supra.


ANDRÉA CRISTINA LEITE DE FRANÇA
DIR. DEPTO JURÍDICO